



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
- Vereadores
- Assessoria Jurídica

Data: 09 / 10 / 17

Chivan

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 39/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos do município de Pindamonhangaba que vendem bebidas enlatadas afixarem informações sobre o perigo da leptospirose e alertar para a necessidade de limpeza das latas antes de sua abertura.

SUBSTITUTIVO Nº 5/2017

Autor: RONALDO PINTO DE ANDRADE

Ementa: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 39/2017, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA QUE VENDEM BEBIDAS ENLATADAS AFIXAREM INFORMAÇÕES SOBRE O PERIGO DA LEPTOSPIROSE E ALERTAR PARA A NECESSIDADE DE LIMPEZA DAS LATAS ANTES DE SUA ABERTURA.

PROTOCOLO GERAL Nº 3455/2017

Data: 25/09/2017 - Horário: 10:14



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos do município de Pindamonhangaba, que comercializam bebidas enlatadas, a afixarem informações sobre o perigo da leptospirose e alertar para a limpeza da lata, antes de sua abertura.

Parágrafo único. As afixações ficarão a cargo dos estabelecimentos comerciais, no que se refere às dimensões e ao local onde serão afixadas, desde que visíveis ao público.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o caput do art. 1º abarcam, sem prejuízo de outros que igualmente estejam em equivalência: Supermercados, hipermercados, restaurantes, padarias, lanchonetes, lojas de conveniências, clubes sociais e afins; ou seja, todo e qualquer



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

comércio que venda bebidas enlatadas para consumo armazenadas em geladeiras, para consumo imediato ou mesmo acondicionadas em prateleiras/gôndolas, fica obrigado a afixar informações sobre o perigo da leptospirose e alertando para a limpeza da lata antes de sua abertura.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 21 de setembro de 2017.


Vereador Ronaldo Pipas



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Excelentíssimos senhores Vereadores e Vereadora

O projeto visa alertar e conscientizar aos consumidores para que tomem certas medidas de higienização ao consumirem produtos enlatados.

Muitos estabelecimentos que vendem bebidas enlatadas deixam as mesmas em depósitos, onde pode passar ratos e haver outras contaminações nas mercadorias ali presente.

Os consumidores precisam criar o hábito de ao comprarem bebidas enlatadas lavarem o recipiente antes de beber, as latas podem até não conter leptospirose, mas outros microorganismos igualmente maléficos à saúde.

Medidas preventivas auxiliam a saúde do município, pois com a dificuldade que temos na área da saúde em atender a grande demanda, um paciente contaminado por leptospirose pode correr sérios riscos se não for diagnosticado a tempo.

Portanto ações como esta podem salvar vidas e diminuir a rotatividade de pessoas nos hospitais e postos de saúde do município de Pindamonhangaba.

Sendo assim, espero contar com o discernimento dos nobres pares, que certamente compreenderão a intenção do projeto, optando assim pela aprovação do mesmo.